PROJETO DE LEI Nº 79/ 2023

INSTITUI A "LEI S.O.S ESCOLA" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICIPIO DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigação do Programa de Treinamento em Primeiro Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Salvador, sejam eles da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1° Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos;

§ 2° Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completo.

Art. 3º. Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração publica municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custo para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1° Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4°. Nas Instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5°. Fica estabelecido o "Selo Vitor Figueiredo" de capacitação em Primeiros Socorros para as Instituições participantes que se adequarem ao artigo 4° desta lei.

§ 1° O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 anos e vencido o prazo, o selo perde a validade e somente com o treinamento de reciclagem periódica será entregue outro.

§ 2° A expedição do "Selo Escola protetora" será promovida pela administração Publica Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 6°. O não cumprimento desta Lei acarretará em multas a serem regulamentados pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7°. As instituições escolares terão um prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do decreto para a adequação à presente Lei.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de Abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

O objetivo de criar esta Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde consiga chegar ao local da ocorrência, evitando, dessa forma, que fatalidades como a que aconteceu com Vitor Figueiredo de 2 anos e 9 meses, façam parte das estatísticas, onde mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento anualmente. Ademais, este é um motivo que causa temor e preocupação a todos.

A preocupação com a Saúde dos munícipes e prevenção de acidentes deve ser uma constante na administração pública, sobretudo às pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade como é o caso das crianças e adolescentes.

Com isso, garantiremos que as instituições escolares mantenham uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças diariamente no nosso município.

Salvador, Salvador, 11 de Abril de 2023



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)